

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professor de Libras.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Professor de Libras - 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação do inciso I, do art. 1º e as atribuições são os que constam no anexo I desta Lei.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10 DE JANEIRO DE 2023.

Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 09 de 10 / 01 / 2023
Resp. [assinatura] às 11 hs 58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo no momento da contratação
Professor de Libras	01	20 horas	R\$ 1.453,30	Curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. Admite-se ainda como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

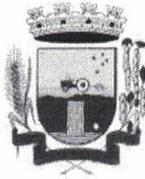
Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 002 de 10 de janeiro de 2023, em caráter de **urgência**, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Professor de Libras”.

A Língua brasileira de Sinais - LIBRAS é reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”. A mesma Lei também determina que o Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva, cuja forma mais direta é o atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS quando o cidadão com deficiência auditiva recorre ao Poder Público ou suas entidades para exercer seus direitos.

A Lei estabelece, ainda, que deve ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB, Nº 9394/1996) estabelece que os sistemas de ensino devem garantir principalmente professores especializados ou devidamente capacitados que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula. Portanto, de acordo com a perspectiva da Lei, o professor é responsável por mediar e incentivar a construção do conhecimento do aluno com deficiência auditiva, por meio da sua interação com os estudantes e do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que os atendem em suas necessidades.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o cargo no momento da contratação
Professor de Libras	01	20 horas	R\$ 1.453,30	Curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, via-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

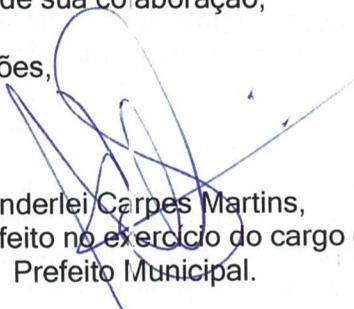
				bilizando a formação bilíngue. Admitte-se ainda como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue.
--	--	--	--	---

Salientamos que o cargo de professor de Libras ainda não consta no quadro de cargos da Lei Municipal N.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003. A rede municipal de ensino, por ora, conta com apenas um aluno com deficiência auditiva, matriculado em toda rede e este profissional é de caráter temporário visto que após a alfabetização na língua Libras, o aluno deverá ter um intérprete de Libras em sala de aula para tradução do que o professor titular desenvolver em sala. Assim, para esta situação deverá ser criado cargo específico caso o aluno permaneça na escola pública municipal.

Por fim, segue em anexo o Memorando Interno nº 820/2022/SMEC, explanando mais alguns motivos a respeito da referida contratação.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,


Vanderlei Carpes Martins,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 820/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 28 de dezembro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de Professor de Libras.**

Senhora Prefeita,

Solicitamos os trâmites necessários para o encaminhamento de projeto de lei autorizativa para a contratação temporária de um servidor, por um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período, para atuar em escola da rede municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a saber:

Quantidade	Cargo	Regime de trabalho	Local de trabalho
01	Professor de Libras	20 horas	EMEIVA

Solicitamos a contratação deste servidor (**Professor de Libras**) para o atendimento ao aluno surdo Ricardo Lima de Oliveira, matriculado na Pré-Escola, Nível 2, da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália, no ano letivo de 2023, assim garantindo o acesso da criança surda à comunicação, à informação e à educação.

Cabe ressaltar que o cargo de professor de Libras não consta no quadro de cargos da Lei Municipal N.º 1.691, de 30 de dezembro de 2003. A rede municipal de ensino tem apenas este aluno surdo matriculado. A contratação deste profissional é de caráter temporário visto que após a alfabetização em Libras, o aluno deverá ter um intérprete de Libras em sala de aula para tradução do que o professor titular desenvolver em aula.

A escolaridade e/ou requisitos exigidos no momento da contratação para o cargo de Professor de Libras são: Curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue. Admite-se ainda como formação mínima, a ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n.º 9394/1996) estabelece que os sistemas de ensino devem garantir principalmente professores especializados ou devidamente capacitados que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula. Portanto, de acordo com a perspectiva da Lei, o professor é responsável por mediar e incentivar a construção do conhecimento do aluno com deficiência auditiva, por meio da sua interação com os estudantes e do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que os atendem em suas necessidades.

Ainda, salientamos que há constantemente a solicitação de informações por parte do Ministério Público sobre quais ações o município tem realizado para atender a demanda, vez que a família do menor, usando de seu direito, recorreu à Justiça solicitando o profissional para atendê-lo na sua necessidade especial.

Sabemos que os trâmites para o encaminhamento e a aprovação da lei, bem como as exigências legais para a efetivação da contratação considerando a publicação, entrega de documentos, exames médicos, entre outros, é um processo que demanda de tempo. Por isso, solicitamos urgência na aprovação para que, logo no início das aulas, o servidor esteja acompanhando a criança em sala de aula, evitando prejuízos à sua aprendizagem.

A contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Público Simplificado, Edital n.º 11/2022.

Respeitosas saudações,


Ellane Teresinha Paier,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido em ___/___/2022.



